

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre normas para a avaliação de desempenho e a obrigatoriedade do Plano de Execução Vinculante (PEV) nos contratos de Conservação Rodoviária no âmbito do DER-PE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 6134, de 09 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, transparência e objetividade na gestão contratual dos serviços de conservação rodoviária;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de assegurar a qualidade técnica, a rastreabilidade das medições, a economicidade dos contratos e a observância rigorosa das normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer indicadores mensuráveis e critérios objetivos para a aferição do desempenho das empresas contratadas;

RESOLVE:

### DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece as normas e os procedimentos para a aplicação de Índices de Desempenho e para a adoção do Plano de Execução Vinculante (PEV) como documento obrigatório nos contratos de conservação e manutenção rodoviária firmados pelo DER-PE.

Parágrafo único. As disposições contidas neste instrumento aplicam-se a todos os contratos de conservação e manutenção rodoviária, seja em execução direta ou indireta, no âmbito deste Departamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I. Plano de Execução Vinculante (PEV): Documento de planejamento obrigatório, a ser apresentado pela Contratada, que detalha o cronograma de execução e as metas de produção, servindo como base para a fiscalização, medição e apuração de desempenho dos serviços.

II. Índice de Desempenho (ID): Valor que expressa, de forma percentual, o nível de conformidade dos serviços executados e aprovados em relação às metas estabelecidas no PEV.

III. Índice Global de Desempenho (IGD): Valor consolidado que expressa a performance geral da Contratada, apurado mensalmente por meio da média ponderada dos índices de desempenho parciais.

IV. Auto de Não Conformidade (ANC): Documento formal com valor probatório pleno, utilizado para registrar a inexecução de serviços ou o descumprimento das metas e padrões técnicos estabelecidos.

V. Relatório Mensal de Conformidade (RMC): Documento formal apresentado pelo Gestor do Contrato juntamente com as medições parciais descrevendo os indicadores apurados e as devidas providências.

### SISTEMA DE GESTÃO POR DESEMPENHO

Art. 3º O desempenho das empresas contratadas será avaliado de forma contínua por meio dos seguintes Índices de Desempenho (ID):

- I. IDR: Indicador de Desempenho de Roçada Mecanizada;
- II. IDDS: Indicador de Desempenho de Drenagem Superficial;
- III. IDDC: Indicador de Desempenho de Obra de Arte Corrente;
- IV. IDC: Indicador de Desempenho de Caiçação;
- V. IDTBr: Indicador de Desempenho de Tapa-Buraco Rotineiro;
- VI. IDSP: Indicador de Desempenho de Serviços Prioritários.

§ 1º Os índices individuais serão consolidados no Índice Global de Desempenho (IGD), cujo cálculo seguirá a metodologia detalhada no Anexo 01 desta Instrução Normativa.

§ 2º As informações utilizadas para a apuração dos índices terão origem exclusivamente em relatórios emitidos pelos sistemas oficiais de gestão contratual, contendo obrigatoriamente georreferenciamento e carimbo de tempo, elementos que se constituem na única prova válida para todos os fins contratuais.

Art. 4º O Plano de Execução Vinculante (PEV) constitui documento obrigatório a ser apresentado pela Contratada, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço sendo parte integrante do contrato e objeto de aprovação prévia da Diretoria Executiva de Conservação. O PEV deverá ser reapresentado a cada renovação contratual.

§ 1º A apuração do desempenho da Contratada será realizada em cada ciclo de medição, mediante confronto das metas estabelecidas no PEV com os quantitativos executados, devendo o resultado ser formalizado pelo Gestor no Relatório Mensal de Conformidade (RMC).

§ 2º A verificação de não conformidade, seja no âmbito do RMC ou em vistorias e registros extraordinários, ensejará a emissão de Auto de Não Conformidade (ANC), documento formal que condicionará a continuidade da medição à apresentação de Plano de Ação Corretiva (PAC) pela Contratada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após autuação do Gestor do Contrato.

§ 3º A ausência de apresentação ou aprovação do PEV impedirá a realização de medições e a continuidade da execução contratual até a sua regularização.

### MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 5º A aplicação de medidas administrativas à Contratada está vinculada diretamente à apuração de seu desempenho, observado o resultado de cada Índice de Desempenho (ID) e/ou do Índice Global de Desempenho (IGD) em cada ciclo de medição, em observância às seguintes faixas e procedimentos:

Faixa de Desempenho (ID)	Medida Administrativa Aplicável
$ID \geq 100\%$	<b>Registro Positivo:</b> Desempenho exemplar registrado em histórico da empresa, servindo como comprovação de qualificação técnica para fins de atestados.
$80\% \leq ID < 100\%$	<b>Desempenho Aceitável:</b> Registro em histórico para fins de acompanhamento de tendência, sem aplicação de penalidade.
$50\% \leq ID < 80\%$	<b>Notificação de Inconformidade:</b> Emissão de Auto de Não Conformidade (ANC) com exigência de apresentação de Plano de Ação Corretiva em até 5 dias. A reincidência $\geq 3$ vezes em 6 meses implicará na instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP).
$ID < 50\%$	<b>Instauração Imediata de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP):</b> Com base na inexecução parcial do contrato, nos termos dos arts. 115 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica a Unidade de Licitações do DER-PE responsável por incorporar as diretrizes e regras estabelecidas por esta Instrução Normativa em todos os futuros Editais, Termos de Referência e instrumentos convocatórios para contratação de serviços de conservação rodoviária.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela equipe técnica e validados pela Diretoria de Engenharia.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Os termos técnicos contidos nesta instrução normativa estão definidos no Glossário de Termos Técnicos (Anexo 09).

## ANEXOS

Anexo 01 – Especificação de Desempenho – IGD – Índice Global de Desempenho (ED-01/2025)

Anexo 02 – Especificação de Desempenho – Roçada (ED-02/2025)

Anexo 03 – Especificação de Desempenho – Drenagem Superficial (ED-03/2025)

Anexo 04 – Especificação de Desempenho – Obras de Arte Corrente (ED-04/2025)

Anexo 05 – Especificação de Desempenho – Caiação (ED-05/2025)

Anexo 06 – Especificação de Desempenho – Tapa-Buraco Rotineiro (ED-06/2025)

Anexo 07 – Especificação de Desempenho – Serviços Prioritários (ED-07/2025)

Anexo 08 – Modelo de Auto de Não Conformidade (ANC)

Anexo 09 – Glossário de Termos Técnicos

Anexo 10 – Relatório Mensal de Conformidade (RMC)

**Wanderlan Freitas Lúcio**

Diretor de Engenharia

**Laudevino Vilela Horacio dos Santos**

Diretor Executivo de Conservação

**Ana Catarina Dias Ferreira Machado**

Diretora Adjunta

**André de Souza Fonseca**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlan Freitas Lúcio**, em 17/09/2025, às 20:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Souza Fonseca**, em 18/09/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudevino Vilela Horacio dos Santos**, em 18/09/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina Dias Ferreira Machado**, em 19/09/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73474994** e o código CRC **AFEA3A6A**.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Av. Cruz Cabugá, 1033, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-912, Telefone: